

CEDI	01B
DATA	13/04/94
COD	CLD 00020

RELATÓRIO À FUNAI e CVRD
(Fundação Nacional do Índio e Companhia Vale do Rio Doce)

**Assunto: Pendências relativas à regularização de Terras Indígenas -
Convênio CVRD/FUNAI**

**De: Lux Vidal
Maria Elisa Ladeira
(Assessoria Antropológica)**

Estamos encaminhando em anexo o documento "Breve Histórico do Convênio CVRD/FUNAI, regularização de terras Índigenas e detalhamento dos casos pendentes". Este documento nos foi solicitado, enquanto antropólogas assessoras do referido Convênio desde 1982, durante a reunião realizada em Brasília em 08 de fevereiro de 1994 na sede da FUNAI. Estiveram presentes nesta reunião pela FUNAI, a antropóloga Isa Rogedo diretora do Departamento de Assuntos Fundiários, o sertanista Sidney Possuelo, chefe do Departamento de Índios Isolados, Marco Antonio do Espírito Santo representando a coordenadoria de Projetos Especiais; pela CVRD a Adjunto do Departamento de Meio Ambiente/São Luís, Sandra Manzano e advogado da CVRD; as assessoras antropólogas do Convênio, Lux Vidal e Maria Elisa Ladeira, a advogada Eunice Paiva, estando ainda presente o antropólogo Carlos Fausto, o representante do CEDI, André Villas Boas, e do NDI, Márcio Santilli.

O objetivo da reunião era esclarecer a situação atual relativa às questões de *terras*, do referido Convênio. Durante a reunião a representante da CVRD informou que o saldo existente para a regularização fundiária das áreas indígenas abrangidas pelo Convênio era de US\$ 921.000 (novecentos e vinte e um mil dólares). Na mesma ocasião as antropólogas apontaram as pendências ainda existentes, principalmente nas áreas Krikati, Guajá, Surui, Apinagé, Apiterewa, Trincheira - Bacajá. Pelo plano de operação apresentado pela FUNAI, ficou evidente que o saldo disponível era insuficiente para atender à demarcação e à total regularização fundiária destas áreas indígenas.

Nesta reunião ficou acordado que:

- 1 - A FUNAI e a CVRD reconhecem a necessidade de contemplar a regularização fundiária (demarcação física, desintrusamento, vigilância) de todas as áreas abrangidas pelo Convênio.
- 2 - A FUNAI e a CVRD devem iniciar este trabalho nas áreas, Krikati, Guajá e Apiterewa, com o saldo já existente.

- 3 - A FUNAI e a CVRD envidariam todos os esforços na busca de recursos para dar prosseguimento às demais regularizações fundiárias.
- 4 - Que as consultoras Lux Vidal e Maria Elisa Ladeira elaborariam um documento recuperando a memória das ações previstas e executadas durante a vigência do Convênio, bem como aquelas recomendadas pelos assessores em seus relatórios enviados à CVRD e FUNAI desde o início do Convênio.

I. Breve Histórico do Convênio CVRD/FUNAI

Fevereiro de 1985. Era inaugurada a Estrada de Ferro Carajás, ligando a mina de Carajás (PA) ao porto de Itaqui, em São Luis (MA). O complexo mina-porto-ferrovia constitui o Projeto Ferro-Carajás, a cargo da Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Um dos principais financiadores do Projeto Ferro-Carajás, o Banco Mundial, condicionou a concessão de empréstimos à destinação, pelo Governo Brasileiro, de recursos especiais no projeto, voltados para a garantia de melhores condições de sobrevivência aos povos indígenas afetados, observando a demarcação oficial e proteção de suas terras. Estas áreas indígenas estando situadas entre a pré-amazônia maranhense, o sudeste do Pará e o norte de Goiás.

Visando assegurar o cumprimento de tais recomendações, a FUNAI elaborou às pressas um projeto orçado em US\$ 13,6 milhões, quantia que seria aplicada nas áreas indígenas afetadas, sendo a CVRD a geradora e repassadora desses recursos à FUNAI. Com esta finalidade, em junho de 1982, foi firmado um convênio entre a CVRD e a FUNAI, o de número 059, com o prazo de vigência de 5 anos, "ou até a completa execução das medidas incluídas no projeto especial" (cláusula terceira). O convênio tinha por objeto a "prestação, pela CVRD, de apoio financeiro à FUNAI, para implantação de projetos sócio-econômicos beneficiando as comunidades indígenas localizadas na área de influência do "Projeto Ferro Carajás..." (cláusula primeira) e determinava como obrigação da FUNAI "promover, as suas expensas, a retirada de posseiros porventura existentes nas áreas indígenas, e realizar a demarcação e delimitação das áreas das reservas abrangidas por este convênio, regularizando-as de acordo com as exigências legais" (cláusula quinta, &I). Desta forma o Convênio procurava garantir a "proteção" das áreas indígenas através do binômio demarcação e projetos de apoio.

O Convênio abrangia 21 áreas indígenas e 2 frentes de atração de grupos ainda isolados, compreendendo uma população de 13 mil índios, entre 15 grupos distintos.

Cabe lembrar que no Projeto inicial apresentado pela FUNAI constavam apenas 13 áreas indígenas.

Durante o período de 1982/1985 foram vários os impasses criados entre a assessoria antropológica e a FUNAI/CVRD, assessoria esta de responsabilidade da CVRD e formalmente contemplada no Convênio com o objetivo de acompanhar a sua execução. Os antropólogos, conhecedores dos grupos que assessoravam, foram indicados pela Associação Brasileira de Antropologia.

Desde o início o problema básico com o qual a assessoria se defrontou foi de que ao diagnóstico e recomendações apresentadas pelos antropólogos se sobrepôs o programa de aplicação de verbas, elaborado pela FUNAI, de acordo com o "Projeto de Apoio às Comunidades Indígenas" objeto do Convênio firmado em 1982. Os consultores apontaram em seguidos relatórios a inadequação flagrante daquele "Projeto de Apoio". Seu caráter genérico não considerava as especificidades de cada grupo indígena diante das mudanças profundas que viriam a ocorrer de modo acelerado em toda a região, e entendia por atendimento às populações indígenas a manutenção e implementação da infra estrutura da FUNAI.

Esta concepção se traduzia inclusive no orçamento proposto, o maior volume de recursos destinava-se a rubrica "Administração", contrariando a alínea C da cláusula quinta do Convênio que dizia, caber à FUNAI "manter o exercício de suas atividades normais junto às reservas indígenas, em consonância com seus objetivos legais, independentemente da implantação dos projetos de que se originou o presente convênio."

Apesar do Convênio ter reconhecido o binômio demarcação/projetos de apoio como condição para a proteção das áreas indígenas, as ações da FUNAI não se davam de modo integrado, concentrando seus esforços na implementação dos chamados projetos de apoio e relegando aquelas ações referentes à regularização fundiária. Havia consenso, entre os antropólogos de que, apesar dos vultosos recursos destinados à

FUNAI, a situação nas aldeias pouco se alteraria caso não se resolvessem as pendências relativas à terra. A FUNAI alegava a falta de recursos próprios para cumprir com a contrapartida da regularização fundiária das áreas indígenas do Convênio, mas não demonstrava interesse em concentrar os recursos disponíveis para a demarcação das áreas indígenas no Convênio, conforme as constantes recomendações dos consultores da CVRD. Desde o início do Convênio CVRD/FUNAI a assessoria antropológica havia estabelecido como prioridade absoluta a demarcação das terras indígenas e a assistência à saúde.

Entretanto, somente em 1984 a questão da demarcação é aceita como prioridade pela FUNAI. Esta decisão aparece no documento base para reuniões em Brasília (de 22/08 a 06/09) de avaliação do Convênio, onde a FUNAI aponta: "A decisão de rever o Convênio foi tomada em reuniões realizadas durante o mês de junho/84 em Brasília e no Rio entre CVRD e FUNAI. Motivou tal decisão a conclusão generalizada de que o impacto do Projeto Ferro-Carajás sobre as comunidades indígenas está sendo menor do que o impacto causado pelo Projeto de Apoio elaborado a partir do Convênio vigente. Esta constatação se encontra nos 10 (dez) relatórios elaborados pelos antropólogos e médicos contratados pela CVRD para assessorá-la no acompanhamento do Convênio, bem como em todos os relatórios gerados anteriormente por este técnico" (pg. 1). É neste relatório que aparece pela 1ª vez o item Demarcação, como prioridade absoluta, e a preocupação com a eliminação dos gastos com manutenção, apesar da programação continuar mantendo além dos itens saúde, educação, o de obras, equipamentos e agricultura/extrativismo.

Somente em 1985 a FUNAI passa a efetuar gastos efetivos no item Demarcação/indenizações, alterando o quadro do orçamento original, apresentado em 1982, quando apenas 0,06% dos recursos estariam destinados à regularização fundiária

dos territórios indígenas afetados pelo Projeto Ferro-Carajás. Em análise efetuada pela FUNAI ela aponta "durante o período 82/85 o que mais causou restrição por parte da CVRD foi o fato da FUNAI custear cerca de 80% dos gastos de administração e pessoal com recursos do Convênio, causando significativo desvio de recursos primordialmente destinados à investimentos. Isso levou a gerência do Convênio/CVRD, a se colocar contra qualquer liberação de recursos para manutenção de pessoal, a partir de junho de 1986..." (pg. 1 DOU FUNAI, rubrica não identificada). Neste mesmo documento a FUNAI aponta que pretende "implementar ações no sentido de encaminhar a solução dos problemas de terra das áreas indígenas, da área do programa. Estas ações envolvendo cerca de 82% dos recursos financeiros programados para o período" (maio 86 a junho de 87).

Entretanto o saldo do Convênio encontrava-se em dezembro de 86 - data prevista para a finalização do Convênio desde que tivesse alcançado suas metas - com o valor aproximado de US\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dolares).

Em 04/10/86, durante o "Seminário Internacional sobre Meio Ambiente", realizado em Belém, Pará, a Dr^a Maria de Lourdes Davies de Freitas, coordenadora do Convênio CVRD/FUNAI na época, assim se expressava. (pp. 11 e 12 item 1.6 A questão indígena):

- " . que se faça a demarcação das terras indígenas por critérios antropológicos que respeitem a posição dos índios quanto a área necessária ... observando-se ainda a necessidade de permanente fiscalização das fronteiras da área indígena.
- . que se faça urgente regularização fundiária das áreas, incluindo além da demarcação das terras a retirada de ocupantes não índios e a redefinição dos limites que não estejam atendendo às necessidades básicas do povo indígena que habita a área...

que se informe às comunidades indígenas, de acordo com o nível de contato de cada um, dados e acontecimentos sobre assuntos que interferem em suas vidas, principalmente o desmatamento e mineração.

o programa e material devem ser elaborados e discutidos por equipe pluridisciplinar, com participação de antropólogos e indigenistas conhecedores do sistema de vida do grupo.

que o programa CVRD/FUNAI de assistência às comunidades indígenas na região de influência da Estrada de Ferro-Carajás, tenha como diretrizes e filosofia orientadora o respeito ao conhecimento, auto-suficiência e manutenção da cultura e da experiência e da experiência de cada grupo com suas tradições individuais através de:

- a. consulta à comunidade quanto ao tipo mais adequado de assistência ...
- b. valorização da contribuição de cada grupo para o acervo de conhecimentos e culturas, através de sensíveis estudos de etnobiologia, apreciando o valor inestimável das tradições da relação sustentável cada grupo com seu espaço ecológico e biótico regional".

Este documento, com 28 páginas e enviado a cada antropólogo assessor, revela uma "filosofia" de atuação com relação à questão indígena e ao Convênio CVRD/FUNAI, frente à opinião pública nacional e internacional, naquela época, e nunca negada em nenhum documento posterior.

E assim, no 2º semestre de 1987, o Convênio é revisto através do 2º termo Aditivo (o 1º termo foi incorporado em 1983, e tratava apenas de adequações do controle administrativo dos recursos) que incorpora o "Plano Macro de Aplicação" elaborado pela FUNAI, com base no saldo financeiro de US\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil dólares) apurado em 30 de junho de 1987, prorrogando até 31 de dezembro de 1988 o prazo de vigência do Convênio. Este "Plano Macro de Aplicação"

concentra o maior volume de recursos US\$ 2.324.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil dólares) para o item regularização fundiária - listando pendências em 13 áreas indígenas contemplando também com o saldo US\$ 876.000,00, as questões de saúde e o "Programa de proteção de índios isolados Awá".

Entretanto, todos (CVRD, FUNAI, consultores, Banco Mundial), sabíamos que mesmo com a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, seria impossível se resolver, no tempo estipulado, todas as pendências de terra apontadas no "Plano Macro". Não se sabia também se o montante reservado neste "Plano" seria suficiente para efetivar estas regularizações, isto porque não se podia calcular com exatidão seus custos reais, dado que: 1) vários dos levantamentos fundiários necessários para o cálculo da desintrusão não haviam sido realizados; 2) vários grupos indígenas ainda não haviam tido suas áreas delimitadas, o que impossibilitava o cálculo do custo de suas demarcações.

Em correspondência enviada à CVRD, em junho de 1988, os consultores analisam o "Plano Macro", enfatizam as pendências referentes às terras indígenas que não vinham merecendo por parte da FUNAI a atenção devida (Xingú-Bacajá, Apyterewa, Sororó, Apinajé, Porquinhos e Governador) e finalizam dizendo "Deixemos claro pois, que com o final deste Convênio, o seu corpo de consultoria antropológica e médica, demonstra aqui sua preocupação com a falta de continuidade destes trabalhos - terra e saúde - o que de certo redundará em significativo retrocesso em face do pouco até o momento obtido".

Por outro lado, os membros da Missão do Banco Mundial, Stephan van Klaudy, Leopoldo Maraboli e Shelton Davis, mostram a mesma preocupação no documento "Brazil - Carajás Ore Project - Aide - Memoire". Este documento elaborado em 20/01/88, isto é, após o término formal do Convênio CVRD/FUNAI diz o seguinte (p.4):

"The mission recognized the crucial role CVRD played in implementation and financing of the Amerindian Special Project ... Since 1986, however, the health system introduced under the project has deteriorated, and demarcations have slowed down due to increasing weaknesses of FUNAI, the implementing agency. CVRD's agreement with FUNAI is still in effect with a balance of about US\$ 1,2 milion available. The mission recommends that these funds be spent with priority on land demarcation and that CVRD use its influence with FUNAI and at the political level to accelerate the demarcation process. Moreover the mission would consider it extremely useful if CVRD could provide some help within the framework of the agreement for "vigilância" along the fringes of the reservations. The mission also recommends that part or the funds still available be used to design a more durable health system for the reservations under the project ...

This would make it possible to define human and financial resources needed and to determine funding possibilities. Given that the Amerindian Special Project is continuing beyond completion of the main project, the Bank is interested in following its implementation and would like to be regularly informed about it ..."

Este documento deixa clara a preocupação dos representantes do Banco Mundial com relação às questões de demarcação de terras, vigilância e saúde, mesmo após o término do Convênio. Eles alertam sobre a necessidade de definir recursos e determinar possibilidades de financiamento, tendo em mente as limitações orçamentárias da FUNAI e, implicitamente, o drama que representaria a descontinuidade absoluta do Programa implantado nas áreas indígenas afetadas pelo Projeto Ferro-Carajás e contempladas pelo Convênio CVRD/FUNAI.

Lux Vidal, em seu primeiro relatório à CVRD/FUNAI, em julho de 1982 já alertava que a assessoria antropológica apenas fazia sentido se tivéssemos em mente a continuidade das atividades desenvolvidas junto às comunidades indígenas além dos cinco anos previstos formalmente pelo referido Convênio.

Como é de conhecimento de todos, a demarcação e regularização das terras indígenas não dependem apenas da aplicação das normas constitucionais e legais vigentes e também não se esgotam nos seus aspectos técnico-financeiros. Por razões políticas e de pressões por parte de interesses anti-indígenas, o processo de demarcação e regularização é demorado, a vigilância é contínua, aumentando também, evidentemente, os custos.

Por toda estas razões, não se pode hoje, em 1994, e frente às pendências fundiárias ainda existentes desvirtuar a filosofia e as metas do Convênio CVRD/FUNAI, estabelecendo uma relação *stricto sensu* entre estas pendências e um saldo de US\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil dólares) dos US\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil dólares) iniciais. Em primeiro lugar, porque o orçamento inicial da FUNAI não contemplava as questões fundiárias, em segundo lugar porque muitos gastos inúteis foram efetivados no início do Programa, como a assessoria antropológica vinha apontando. Em terceiro lugar, porque apesar de um redirecionamento do Programa, invertendo prioridades e coibindo desperdício de recursos, muitos erros continuaram a ser cometidos e, finalmente, não se poderia prever, em 1982, o custo global dos impactos diretos e indiretos provocados pelo Projeto Ferro-Carajás, até porque nunca foi elaborado um estudo preliminar formal, como seria de praxe hoje.

II. DETALHAMENTO DOS CASOS PENDENTES

A.I. Apiterewa, Pará (ex-frente de Atração Parakanã do Bom Jardim)

Estes índios, do tronco linguístico Tupi e um sub-grupo da etnia Parakanã, foram contatados pela FUNAI em novembro de 1983 e março de 1984 e posteriormente aldeados à margem do Rio Bom Jardim, afluente do Xingú. Comparado com a desastrosa pacificação e abalo demográfico sofridos pelos grupos Parakanã Paranatin e

Marudjewara, na época da construção da Transamazônica, um triste episódio de repercussão internacional, poucas mortes ocorreram entre os Apiterewa, que até 1986 usufruíram de um bom atendimento à saúde. Isto foi devido, como indica o assessor Antonio Carlos Magalhães, à distancia em que se encontravam dos centros comerciais regional, aliado ao trabalho desenvolvido pela equipe da FUNAI que ali se encontrava, como também, e essencialmente aos recursos advindos do Convênio CVRD/FUNAI. A partir de 1987, a situação começa a se deteriorar devido a um atendimento menos contínuo com relação à saúde e devido essencialmente às invasões de madeireiras em seu território [A.C.M. - Relatório à CVRD e FUNAI 1989].

Os limites da A.I. Apiterewa foram estabelecidos por um G.T. da FUNAI em 1988, coordenado por Tania Chaves. O Ministro da Justiça assina em 28/05/92 a portaria nº 267 que reconhece a área como indígena. A publicação no D.O.U. é de 29/05/92.

Devido às grandes pressões e invasões de madeireiras e garimpeiros ao longo de todo o limite sul e sudeste da A.I. Apiterewa, a demarcação desta área é urgentíssima para evitar danos maiores. O Sr. Benigno P. Marquês, Administrador da FUNAI de Altamira, vem alertando sobre os riscos à saúde e vida destes índios. Segundo ele a demarcação não pode ser postergada. Precisaria ainda efetuar um levantamento das invasões ocorridas na área, assim como colocar postos de vigilância para garantir a integridade do território Apiterewa.

A.I. Trincheira-Bacajá

Esta área indígena é habitada pelo Xikrin do Bacajá e Trincheira, parentes muito próximos dos Xikrin do Cateté. A A.I. Trincheira-Bacajá foi delimitada em 1989 por um G.T. da FUNAI coordenado pela antropóloga da 4ª SUER, Belém, Carmem Sylvia Soares Affonso e com recursos do Convênio CVRD/FUNAI.

Em 31/01/90, a gerente do Convênio CVRD/FUNAI, Maria de Lourdes Davies de Freitas endereça uma carta ao superintendente de Assuntos Fundiários da FUNAI-SUAF, informando que "a CVRD concorda com a proposta da FUNAI para identificação e delimitação da A.I. Trincheira Bacajá (C.I.-001/4ª SUER/89), correndo às expensas desta Companhia as despesas decorrentes da demarcação ora proposta".

No dia 12-03-92, em reunião na sede da FUNAI em Brasília, para discutir questões relativas ao Convênio, na presença do Presidente da FUNAI e da Sra. Isa Rogedo do Departamento de Assuntos Fundiários, a Sra. Kátia Araujo S. Genes confirmou, mais uma vez, a existência de recursos para a demarcação daquela área. Em 18-08-93 o Ministro da Justiça assina a Portaria 309 que reconhece aquela área como indígena. A publicação no D.O.U. é de 19-09-93.

Ainda em fevereiro de 1993, quando a assessora Lux Vidal esteve no Bacajá, em companhia do Sr. José Antonio Abreu dos Santos da CVRD de São Luís, este mais uma vez assegurou aos índios a liberação dos recursos para a demarcação, tão logo o Ministério da Justiça assinasse a portaria da A.I. Trincheira-Bacajá. Como bem disse o Sr. Benigno Marques Pessoa: "qualquer criança na aldeia sabe isso".

Cabe ainda lembrar que não é apenas a FUNAI e o Convênio CVRD/FUNAI que atuam na região do Xingú-Bacajá, região de ocupação tradicional de vários grupos indígenas.

O Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), organização não governamental, propôs ação civil pública contra empresas madeireiras que atuavam ilegalmente nas reservas indígenas. O Tribunal Regional Federal de Brasília, no dia 07/10/93, publicou decisão que proíbe expressamente a extração de madeira das áreas indígenas Araweté, Apiterewa e Trincheira-Bacajá (Brasil Indígena - Ano I. nº 1 - dezembro 1993).

Por estas razões, o esforço para demarcar no prazo mais breve possível as áreas Apiterewa e Trincheira-Bacajá, deveria ser redobrado e ainda mais se considerarmos

que a A.I. Araweté está atualmente em processo de demarcação pelo Convênio CEDI/FUNAI, o que deixará os Apiterewa ainda mais desprotegidos por não terem as suas terras regularizadas e os Xikrin ainda mais perplexos frente a tantas promessas não cumpridas.

A.I. Sororó

Após uma série de irregularidades administrativas (que remontam a 1971), a A.I. Sororó, dos AIKEWAR, (chamados Surui), situada nos municípios de São Geraldo e São João do Araguaia (PA) foi demarcada com 26.257 ha., através de um edital publicado no D.O.U. em 29/09/78. Desde então, cartas dos Aikewar à presidência da FUNAI e pareceres dos consultores do Convênio CVRD-FUNAI (entre 82 e 83) chamaram a atenção para a necessidade de rever a demarcação daquela área onde, a oeste e ao norte, antigas aldeias, cemitérios e castanhais tinham sido excluídos por pressões dos "donos de castanhais".

Apesar dos encaminhamentos na FUNAI (em fins de 82, gestão Paulo Moreira Leal) para suspensão do processo de homologação até a definição do "acréscimo", na gestão seguinte (Octavio Ferreira Lima) o decreto nº 88.648 (D.O.U. 31/08/83) homologou a área, repleta de erros.

A portaria nº 1981 9 07/02/85, (gestão Nelson Marabuto) criou na FUNAI um grupo de trabalho para realizar os estudos de redefinição de limites de A.I. Sororó e levantamento fundiário da área pleiteada, que resultou na proposta com 50.280 ha., apresentada em março de 1985. O GETAT, no entanto, que discriminava terras naquela mesma região do Bico do Papagaio, não participara do GT.

Em 1987, o decreto 94.945 impedia a revisão de demarcação e o processo foi novamente paralisado. A revelia da FUNAI, em 1988 o MIRAD (gestão Jader Barbalho) "desapropriou" inúmeras áreas (e, de modo irregular, muitos aforamentos)

no chamado "Polígono dos Castanhais" e ali, no "Complexo Almir Moraes", foi criado o "Projeto de Assentamento Lagoa Bonita", incidente na área indígena. Este projeto de regularização fundiária encontra-se paralisado (por falta de recursos), de acordo com dados do INCRA (1989), a área está ocupada por cerca de 400 famílias, cujo reassentamento deve ser realizado para que os Aikewar recuperem aquela porção do seu território.

A. I. Apinajé

A área Apinajé foi delimitada em 142.000 ha. através do decreto nº90.960 de 14/02/85. Esta delimitação foi o resultado de um acordo entre o extinto MEAF e o governo do estado de Goiás no sentido de evitar o eminente conflito entre os Apinajés (que se empenhavam numa auto-demarcação com apoio de seus aliados Krahô, Xerente, Xavante e Kayapó) e a população de Tocantinópolis. A área delimitada não era aquela pleiteada pelos índios, tendo ficado fora dos limites uma faixa de terras no limite sul/sudeste e pela qual os índios já haviam paralisado a demarcação em 1979.

Por ocasião do decreto de delimitação, o então presidente da FUNAI, Nelson Marabuto, foi derrotado na sua pretensão de defender as reivindicações dos Apinajés. Porém isto não o impediu de entregar às lideranças indígenas um documento onde ratifica o propósito da FUNAI em rever os limites sul-sudoeste.

É assim que, já no primeiro semestre de 85, realizam-se várias reuniões entre representantes da FUNAI, GETAT, IDAGO e CVRD para dar continuidade às discussões sobre a revisão da A.I. Apinajé. Neste mesmo ano foram constituídos dois grupos de trabalho (portarias nºs 926/E e 969/E de 06/08 e 05/11) que contaram com representantes da CVRD, GETAT e IDAGO. A FUNAI no entanto não tomou nenhuma medida concreta no sentido de implementar as decisões contidas nos relatórios destes GTs. Isto porque "...observa-se internamente (à FUNAI) uma

orientação clara, embora não escrita, de não se rever áreas já demarcadas, prejudicando dessa forma a regularização de certas áreas demarcadas à menos, à revelia dos índios ou sem o respaldo técnico necessário" (Relatório do Convênio CVRD-FUNAI para o ano de 1986, FUNAI-agosto 86). Tal "orientação" iria, em 1987, se transformar em lei com a edição do decreto 94.945 que, em seu artigo 7, dizia que "enquanto não forem concluídos os trabalhos de demarcação da totalidade das terras indígenas, não serão objeto de exame as propostas de alteração de limites de áreas já demarcadas". Esta seria a postura oficial da FUNAI até a edição do decreto 22 de abril de 91 que novamente possibilita a revisão dos limites das áreas indígenas consideradas insuficientes.

Apesar dos inúmeros relatórios enviados pela consultoria da CVRD sobre a questão, de outras tantas viagens de embaixadas Apinajé à Brasília e dos incontáveis radiogramas e ofícios dos chefes de postos e administradores da própria FUNAI, os Apinajés continuam até hoje sem verem atendidas suas reivindicações territoriais: a desintrusão total de sua terra e a incorporação a ela da faixa compreendida entre os ribeirões Mumbuca-Gameleira e Cruz.

A.I. Porquinhos

Esta área indígena, habitada pelos Canela-Aapãnjêkra (grupo Timbira do Maranhão), foi delimitada e demarcada em 1976/77 através do convênio FUNAI/RADAM. Como em todas as demarcações realizadas por este acôrdo (vide caso Bacajá), as reivindicações dos Canela de Porquinhos não foram consideradas, obrigando a paralização dos trabalhos demarcatórios por mais de 6 meses. Neste período os índios buscaram em Brasília fazer valer seus direitos territoriais, porém sem sucesso.

Contudo, pelo menos uma de suas reivindicações, a retificação do limite que acompanha o ribeirão Enjeitado, a oeste, ficou desde então registrada em documentos internos da FUNAI. Com a inclusão da referida área indígena no Convênio CVRD/FUNAI, em 1984, tal pleito passa a constar das medidas a serem executadas pela FUNAI (Relatório de Atividades do Convênio CVRD/FUNAI para o ano de 1987), sendo incluída dentro das prioridades do "Plano Macro de Aplicações".

Os índios de Porquinhos continuam insistindo naquela retificação assim como pleiteam a delimitação e o reconhecimento de seus direitos sobre uma área compreendida entre os ribeirões Travessia e dos Caboclos, ao sul da atual área indígena, de onde foram expulsos em 1910 após o massacre que sofreram por parte de fazendeiros vizinhos que acarretou a morte de 28 índios Canela-Kencatejê. Esta área - que continuam percorrendo em expedições de caça, coleta e pesca, encontra-se até hoje livre de ocupação.

É de nosso entendimento que a proteção das áreas indígenas envolve não apenas as demarcações mas também a desintrusão daquelas áreas e a vigilância dos territórios. Sendo assim, insistimos mais uma vez para que a FUNAI e a CVRD envidem os seus esforços para alcançar as metas estabelecidas no Convênio CVRD/FUNAI de 1982.

Enquanto aos antropólogos do Convênio CVRD/FUNAI, que sempre se empenharam ao máximo para solucionar as questões referentes aos territórios indígenas, eles tem assumido um compromisso junto às populações indígenas com as quais trabalham. Concluir as demarcações de acordo com as prioridades estabelecidas no Convênio CVRD/FUNAI, torna-se agora uma tarefa inadiável. Não existe, a nosso

entender a mínima condição para explicar aos índios que "o dinheiro para a demarcação acabou".

Por outro lado, gostaríamos de lembrar que no Plano Macro de Aplicação de 1987, a FUNAI apresenta pendências em algumas áreas indígenas localizadas na área de influência do Projeto Ferro-Carajás, comprometendo-se a regularizar todas estas terras.

Como as autoras deste documento não possuem informações sobre estas áreas, sugerimos que a FUNAI se manifeste sobre a situação fundiária destas reservas indígenas.

Informamos, ainda, que não nos referimos, neste documento, à situação das áreas Krikati e Guajá pelo fato das mesmas terem sido por parte da FUNAI, na reunião de Brasília de 08/02/94, escolhidas como prioridade para regularização.

São Paulo, 10 de março de 1994

Lux Vidal

Lux Vidal

p/ Maria Elisa Ladeira

Maria Elisa Ladeira